



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.979	010	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.979

Institui a “Semana de Conscientização da Epilepsia”, na última semana do mês de março no município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha “Semana de Conscientização da Epilepsia”, a ser realizada na última semana do mês de março de cada ano, no município de Volta Redonda, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com epilepsia.

§1º No decorrer da última semana do mês de março, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

I - Estimular a participação social das pessoas com Epilepsia;

II - Conscientizar a família, a sociedade e o município sobre a importância da inclusão social da pessoa com Epilepsia;

III - Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com Epilepsia;

IV - Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com Epilepsia;

V - Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com Epilepsia.

§2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o §1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I - Realização de palestras e eventos sobre o tema;

II - Divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com epilepsia em diversas mídias;

III - Realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com epilepsia;

IV - Iluminação ou decoração de espaço com a cor roxa;

V - Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com epilepsia na vida comunitária.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.979	011	A

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.979

Art. 2º O poder público municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de maio de 2022.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 016/2022
Autoria: Vereador Vander Temponi Faria
DEX/pfs.





PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO

Prefeito Antonio Francisco Neto

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.979

Institui a "Semana de Conscientização da Epilepsia", na última semana do mês de março no município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha "Semana de Conscientização da Epilepsia", a ser realizada na última semana do mês de março de cada ano, no município de Volta Redonda, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com epilepsia.

§1º No decorrer da última semana do mês de março, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I - Estimular a participação social das pessoas com Epilepsia;
- II - Conscientizar a família, a sociedade e o município sobre a importância da inclusão social da pessoa com Epilepsia;
- III - Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com Epilepsia;
- IV - Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com Epilepsia;
- V - Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com Epilepsia.

§2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o §1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II - Divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com epilepsia em diversas mídias;
- III - Realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com epilepsia;
- IV - Iluminação ou decoração de espaço com a cor roxa;
- V - Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com epilepsia na vida comunitária.

Art. 2º O poder público municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de maio de 2022.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

